

## 1. PROGRAMA ERASMUS+

O Erasmus+ é o programa da União Europeia (UE) nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027. Tem como principal objetivo apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal dos indivíduos, contribuindo para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.

O Programa é um instrumento fundamental para a construção de um Espaço Europeu da Educação ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação e as respetivas agendas setoriais.

Entre outras atividades, este programa promove a mobilidade de estudantes e recém graduados, para estudos e estágio (curricular ou extracurricular), com vista a produzir os seguintes resultados nos participantes:

- melhor desempenho da aprendizagem;
- maior empregabilidade e melhores perspetivas de carreira;
- maior sentido de iniciativa e de empreendedorismo;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras e competências digitais;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- participação mais ativa na sociedade;
- mais interações positivas com pessoas de diferentes origens;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores da UE;
- maior motivação para participar, no futuro, na educação ou formação após o período de mobilidade no estrangeiro.

## 2. ATIVIDADES DE MOBILIDADE DE ESTUDANTES

A mobilidade de estudantes pode ocorrer em quaisquer áreas e ciclos de estudos (ciclos curtos / licenciatura / mestrado / doutoramento). Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade com máximo impacto para os estudantes, a atividade de mobilidade tem de ser compatível com as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal correspondentes ao grau do estudante.

### A. Mobilidade de estudantes:

Os estudantes podem realizar:

1. Um **período de estudo (SMS)** no estrangeiro numa instituição de ensino superior parceira. O período de estudo no estrangeiro deve fazer parte do programa de estudos do **estudante** com vista a obter um diploma em qualquer ciclo de estudos. Um período de estudo no estrangeiro pode incluir também um período de estágio. Esta combinação cria sinergias entre a experiência académica e profissional no estrangeiro.

Em termos de volume de trabalho, nos países pertencentes ao Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES), um ano letivo de estudos a tempo inteiro é normalmente constituído por componentes educativas num total de 60 créditos ECTS (ou unidades equivalentes nos países fora do EEES). Recomenda-se que, para períodos de mobilidade inferiores a um ano letivo completo, as componentes educativas incluídas no acordo de aprendizagem sejam ajustadas de forma proporcional.

2. Um **período de estágio (SMP)** (experiência laboral, estágio profissional) numa empresa, num instituto de investigação, num laboratório, numa organização ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro. Os estágios no estrangeiro são apoiados em qualquer ciclo de estudos e visam não só os

estudantes mas também os recém diplomados, incluindo o estatuto de assistente em ensino para estudantes de ensino e o estatuto de assistente em investigação para estudantes e doutorandos em quaisquer instalações de investigação pertinentes. A fim de reforçar ainda mais as sinergias com o Horizonte Europa, estas mobilidades também podem ocorrer no contexto de projetos de investigação financiados pelo Horizonte Europa, respeitando plenamente o princípio da não duplicação do financiamento de atividades pela UE. Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudos do estudante.

Em termos de volume de trabalho, em princípio, os participantes têm de trabalhar a tempo inteiro, com base no tempo de trabalho da sua organização de acolhimento.

### **B. Mobilidade de doutorandos**

Para melhor satisfazer as diferentes necessidades de aprendizagem e formação dos doutorandos e assegurar a igualdade de oportunidades daqueles que detêm o estatuto de pessoal do ensino superior, os doutorandos e os recém diplomados (em pós-doutoramento)<sup>1</sup> podem ter períodos de mobilidade física de curta ou longa duração no estrangeiro para fins de estudo ou de estágio. É aconselhável acrescentar uma componente virtual à mobilidade física.

### **C. Mobilidade mista**

Qualquer período de estudo ou estágio no estrangeiro, de qualquer duração, incluindo mobilidade de doutorandos, poderá ser realizado sob a forma de mobilidade mista. A mobilidade mista é uma combinação de mobilidade física com uma componente virtual que promove os intercâmbios de aprendizagem e o trabalho de equipa colaborativos em linha. Por exemplo, a componente virtual pode reunir em linha aprendentes de diferentes países e áreas de estudo para acompanharem cursos ou trabalharem de forma coletiva e simultânea em atividades que são reconhecidas como parte dos seus estudos.

Qualquer estudante pode realizar uma atividade de mobilidade mista participando num programa intensivo misto de acordo com critérios de elegibilidade específicos aplicáveis a programas intensivos mistos, descritos no presente Guia.

Além disso, os estudantes (ciclo curto/licenciatura/mestrado) que não podem participar na mobilidade física de longo prazo para fins de estudos ou estágio, por exemplo devido à sua área de estudo ou porque têm menos oportunidades de participação, poderão realizar uma mobilidade física de curta duração, combinando-a com uma componente virtual obrigatória.

## **3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS**

Estudantes inscritos numa IES e matriculados em estudos que conduzam a um diploma reconhecido ou outra qualificação de nível terciário reconhecida (até ao nível do doutoramento, inclusive). No caso da mobilidade de doutorandos, o participante deve ter o nível 8 do QEQ.

Os recém-diplomados do ensino superior podem participar numa atividade de mobilidade para fins de estágio. Os recém-diplomados terão de ser selecionados pela sua IES durante o último ano de estudo e terão de frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano a contar da obtenção do respetivo diploma.

## **4. LOCAL DA ATIVIDADE**

Os estudantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade física num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa distinto do país da organização de envio e do país onde o estudante reside durante os seus estudos.

<sup>1</sup> Os alunos de pós-doutoramento podem participar em estágios com os mesmos requisitos que quaisquer outros recém-diplomados no período de 12 meses após a obtenção do diploma. Nos países onde os diplomados são obrigados a cumprir o serviço militar ou serviço cívico após a conclusão da formação, o período de elegibilidade para recém-licenciados será prolongado por um período equivalente à duração desse serviço.

## 5. ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS

### Mobilidade de estudantes para fins de estudo

Todas as organizações participantes de Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa (tanto de envio como de acolhimento) terão de ser **instituições de ensino superior (IES) titulares de uma CEES**.

Todas as organizações de países terceiros não associados ao Programa (tanto de envio como de acolhimento) terão de ser **IES reconhecidas** pelas autoridades competentes e de ter assinado **acordos interinstitucionais** com os seus parceiros dos Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa antes do início da mobilidade.

### Mobilidade de estudantes para fins de estágio

A **organização de envio** terá de ser uma **IES de um Estado-Membro da UE** ou de um **país terceiro associado ao Programa** à qual tenha sido **outorgada uma CEES** ou uma **IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida** pelas autoridades competentes que tenha assinado **acordos interinstitucionais** com os seus parceiros dos Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa antes do início da mobilidade.

No caso da mobilidade de estudantes para fins de estágio, a **organização de acolhimento** pode ser<sup>2</sup>:

- qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação, da juventude, da investigação e da inovação. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:
  - uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);
  - um organismo público local, regional ou nacional;
  - uma embaixada ou representação consular do Estado-Membro da UE ou do país terceiro de envio associado ao Programa;
  - um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;
  - um instituto de investigação;
  - uma fundação;
  - um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos);
- uma organização sem fins lucrativos, uma associação, uma ONG;
- um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação;
- uma IES de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro associado ao Programa antes do início da mobilidade.

<sup>2</sup> Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis como organizações de acolhimento para mobilidade de estudantes para fins de estágio: instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (é possível consultar a lista exaustiva destes organismos no sítio Web - [https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies_pt)); organizações gestoras de programas da UE, como agências nacionais Erasmus+ (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento).

## 6. PAÍSES ELEGÍVEIS

### Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa

Os países indicados a seguir **podem participar plenamente em todas as ações do Programa Erasmus+**:

Estados-Membros da União Europeia (UE)			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Romênia
Chéquia	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	
Países terceiros associados ao Programa (Sob reserva da assinatura dos acordos de associação entre a União Europeia e estes países)			
Macedónia do Norte	Islândia	Noruega	
Sérvia	Liechtenstein	Turquia	

### Países terceiros não associados ao Programa

Os seguintes países **podem participar apenas em determinadas ações do Programa**, sob reserva de condições ou critérios específicos. Será atribuído financiamento a organizações de países dentro dos respetivos territórios tal como reconhecidos pelo direito internacional. Os candidatos e os participantes devem respeitar quaisquer restrições impostas pelo Conselho Europeu à política de assistência externa da UE. As candidaturas necessitam estar de acordo com os valores defendidos pela União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias, conforme estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

Os países terceiros não associados ao Programa a seguir enumerados são reagrupados de acordo com os instrumentos da ação externa da UE, nomeadamente o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVDCI – Europa Global) e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III).

<b>Região 1 Região dos Balcãs Ocidentais</b>	Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo <sup>3</sup> , Montenegro
<b>Região 2 Países da Vizinhança Oriental</b>	Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, território da Ucrânia tal como reconhecido pelo direito internacional
<b>Região 3 Países do Mediterrâneo Meridional</b>	Argélia, Egito, Israel <sup>4</sup> , Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina <sup>5</sup> , Síria <sup>6</sup> , Tunísia
<b>Região 4 Federação da Rússia</b>	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional
<b>Região 5 Ásia</b>	Bangladesh, Butão, Camboja, China, Filipinas, Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar/Birmânia, Nepal, Paquistão, Coreia do Norte, Sri Lanka, Tailândia e Vietname Países de rendimento elevado: Brunei, Coreia do Sul, Hong Kong, Japão, Macau, Singapura e Taiwan
<b>Região 6 Ásia Central</b>	Afeganistão, Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turquemenistão, Usbequistão
<b>Região 7 Médio Oriente</b>	Iémen, Irão, Iraque Países de rendimento elevado: Arábia Saudita, Barém, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã
<b>Região 8 Pacífico</b>	Ilhas Cook, Fiji, Quiribati, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru, Niue, Palau, Papua-Nova Guiné, Samoa, Ilhas Salomão, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu, Vanuatu Países de rendimento elevado: Austrália, Nova Zelândia

<sup>3</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

<sup>4</sup> Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JO C 205 de 19.7.2013, p. 9) são aplicáveis a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente Guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 204.º do Regulamento Financeiro da EU.

<sup>5</sup> Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

<sup>6</sup> Em consonância com as conclusões do Conselho sobre a Síria, de abril de 2018, os estabelecimentos públicos sírios não são elegíveis para financiamento ao abrigo do Erasmus+.

<b>Região 9 África Subsariana <sup>7</sup></b>	Angola, Benim, Botsuana, Burquina Fasso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Jibuti, Guiné Equatorial, Eritreia, Essuatíni, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritània, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Somália, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia, Zimbabué
<b>Região 10 América Latina</b>	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela
<b>Região 11 Caraíbas</b>	Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Cuba, Domínica, República Dominicana, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trindade e Tobago
<b>Região 12 EUA e Canadá</b>	Estados Unidos da América, Canadá

Os países terceiros não associados ao Programa a seguir enumerados **não estão abrangidos pelos instrumentos da ação externa:**

<b>Região 13</b>	Andorra, Estado da Cidade do Vaticano, Mônaco, San Marino
<b>Região 14</b>	Ilhas Faroé, Suíça, Reino Unido

## 7. DURAÇÃO DA ATIVIDADE

### A. Mobilidade de estudantes para fins de estudo

De dois meses (ou um período académico ou trimestre, mínimo 60 dias) a 12 meses de mobilidade física, excluindo o tempo de viagem.

Pode incluir um período de estágio complementar, se este estiver previsto, e ser organizada de formas diferentes conforme o contexto: ou uma atividade a seguir à outra ou ambas em simultâneo. A combinação das duas atividades está sujeita às mesmas regras em matéria de financiamento e de duração mínima que a mobilidade para fins de estudos.

### B. Mobilidade de estudantes para fins de estágio

De dois (mínimo 60 dias) a 12 meses de mobilidade física, excluindo o tempo de viagem.

Quaisquer estudantes, em particular os que não podem participar numa atividade de mobilidade física de longa duração para fins de estudos ou estágio, podem combinar uma atividade de mobilidade física mais curta com uma componente virtual (mobilidade mista de curta duração). Além disso, qualquer estudante pode participar em programas intensivos mistos. Nestes casos, a mobilidade física pode durar entre 5 e 30 dias (excluindo o tempo de viagem) e ser combinada com uma componente virtual obrigatória que promova os intercâmbios de aprendizagem e o trabalho de equipa colaborativos em linha. Uma atividade de mobilidade mista para fins de estudos deve atribuir, no mínimo, três créditos ECTS.

### C. Mobilidade para fins de estudos e/ou estágio para doutorandos

De cinco a 30 dias ou de dois a 12 meses de mobilidade física (uma atividade de mobilidade para fins de estudos poderá incluir um período de estágio complementar, se este estiver previsto), excluindo o tempo de viagem.

### Duração total elegível por ciclo de estudos

Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até ao total máximo de 12 meses de mobilidade física por cada ciclo de estudos, independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade:

- durante o primeiro ciclo de estudos (licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ)
- durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente ou nível 7 do QEQ), e
- durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de doutoramento ou nível 8 do QEQ).

<sup>7</sup> Os países a seguir enumerados são os principais países terceiros de migração não associados ao Programa: Burquina Fasso, Burundi, Etiópia, Gâmbia, Costa do Marfim, Guiné, Mali, Mauritània, Níger, Nigéria, Senegal, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão.

A duração de um estágio para recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio. O período de mobilidade física pode ser interrompido.

O período de interrupção não conta para a duração da atividade de mobilidade.

No caso dos estágios, as férias de uma empresa/organização não são consideradas um período de interrupção. A subvenção é mantida durante as férias. O período de férias conta para a duração mínima de um período de estágio.

## 8. SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DE ESTUDANTES

### A. Apoio individual

#### Apoio individual para mobilidade física de estudantes e recém-graduados de longa duração

O programa Erasmus+ determina que os estudantes podem receber uma subvenção de apoio individual para os ajudar a cobrir as suas despesas adicionais de viagem e de subsistência relacionadas com o período de estudo ou estágio no estrangeiro.

Na CESPU, os estudantes selecionados para ocupar as vagas a concurso estão igualmente selecionados para receber um apoio individual para o período de estudo ou estágio no estrangeiro.

Os montantes desse apoio dependem do país e do número de dias exato da atividade de mobilidade. O valor mensal a atribuir é publicado **anualmente** pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação:

Grupo	Países de acolhimento	Montante por mês (ano referência 23/24)
<b>Grupo 1</b> Países com um custo de vida mais elevado	Dinamarca, Finlândia, Islândia, Irlanda, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Suécia. Países terceiros não associados ao Programa da <b>Região 14</b> : Ilhas Faroé, Reino Unido, Suíça.	450 EUR
<b>Grupo 2</b> Países com um custo de vida médio	Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos. Países terceiros não associados ao Programa da <b>Região 13</b> : Andorra, Mónaco, San Marino, Estado do Vaticano.	400 EUR
<b>Grupo 3</b> Países com um custo de vida mais baixo	Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia.	350 EUR

#### Complementos do apoio individual para mobilidade física de longa duração:

- o **Estudantes e recém diplomados com menos oportunidades**

Os estudantes e os recém diplomados com menos oportunidades recebem um **complemento** do apoio individual da sua subvenção Erasmus+ da UE no valor de **250 EUR por mês**. Os critérios a aplicar são definidos e publicados anualmente pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.

- o **Estudantes e recém-diplomados em estágio (SMP)**

Os estudantes e os recém diplomados que realizam estágios recebem um **complemento** adicional do apoio individual da subvenção Erasmus+ da UE no valor de **150 EUR por mês**. Os estudantes e os recém diplomados com menos oportunidades que participam em estágios têm direito a receber o complemento para estudantes e recém diplomados com menos oportunidades e o complemento para estágios.

**Apoio individual para mobilidade física de estudantes e recém-graduados de longa duração que envolve países terceiros não associados ao programa**

De	Para	Montante
Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa	Países terceiros não associados ao Programa das regiões 1 a 12.	700 EUR por mês
Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa	Países terceiros não associados ao Programa das regiões 13 e 14.	Conforme descrito acima, na secção «Apoio individual à mobilidade física».

O complemento para estudantes e recém-diplomados com menos oportunidades aplica-se neste caso.

O complemento para estágios (SMP) aplica-se apenas ao caso da mobilidade para países terceiros das regiões 13 e 14.

**Apoio individual para mobilidade física de estudantes e recém-graduados de curta duração (mobilidade mista (BIP) e mobilidade de doutorandos de curta duração)**

Duração da atividade física	Montante (para qualquer Estado-Membro da UE e país terceiro associado ao Programa ou país terceiro não associado ao Programa)
Até ao 14º dia de atividade	79 EUR por dia
Entre o 15º e 30º dias de atividade	56 EUR por dia

O apoio individual poderá abranger também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade.

**Complementos do apoio individual para mobilidade física de curta duração:**

○ **Estudantes e recém diplomados com menos oportunidades**

Os estudantes e os recém diplomados com menos oportunidades recebem um **complemento** do apoio individual da sua subvenção Erasmus+ da UE no valor de **100 EUR** para um período de atividade de mobilidade física de 5-14 dias e 150 EUR para 15-30 dias. Os critérios a aplicar são definidos a nível nacional pelas agências nacionais em concertação com as autoridades nacionais.

O complemento para estágios não se aplica neste caso.

**Complemento do apoio individual para viagens ecológicas**

○ **Estudantes e recém diplomados que não recebem apoio à deslocação**

Os estudantes e recém-diplomados que não recebem a categoria orçamental de apoio à deslocação também podem optar pelas **viagens ecológicas**. Neste caso, recebem uma **contribuição única de 50 EUR** como **complemento** do apoio individual e poderão receber, caso se justifique, até quatro dias de apoio individual adicional para cobrir os dias de viagem de regresso.

**B. Apoio à deslocação**

Os seguintes participantes receberão os montantes de apoio à deslocação que se seguem para ajudar a custear as suas despesas de viagem (com exceção dos participantes aos quais se aplica a autoexclusão descrita a seguir):

- os estudantes e os recém diplomados com menos oportunidades em mobilidade de curta duração; e
- os estudantes e os recém-diplomados de entrada e saída em mobilidade internacional que envolve países terceiros não associados ao Programa, com exceção das regiões 13 e 14.



Distâncias de viagem	No caso das viagens normais	No caso das viagens ecológicas
Entre 10 e 99 km:	23 EUR por participante	-
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante	210 EUR por participante
Entre 500 e 1 999 km:	275 EUR por participante	320 EUR por participante
Entre 2 000 e 2 999 km:	360 EUR por participante	410 EUR por participante
Entre 3 000 e 3 999 km:	530 EUR por participante	610 EUR por participante
Entre 4 000 e 7 999 km:	820 EUR por participante	-
8 000 km ou mais:	1 500 EUR por participante	-

Os estudantes e os recém-diplomados que optem por viagens ecológicas poderão receber, caso se justifique, até quatro dias de apoio individual adicional para cobrir os dias de viagem de regresso.

No caso dos projetos de mobilidade apoiados pelos fundos da política interna, os beneficiários da subvenção podem autoexcluir-se do apoio à deslocação para todos os estudantes e recém-diplomados elegíveis em mobilidade de Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa ou países terceiros não associados ao Programa. Os estudantes e recém-diplomados com menos oportunidades não se incluem aqui e devem receber sempre apoio à deslocação.

### C. Participantes em mobilidade com bolsa zero dos fundos do Erasmus+ da UE

Os estudantes com bolsa zero do Erasmus+ da UE são participantes em mobilidade que não recebem qualquer apoio do Erasmus+ para custear despesas de viagem e de subsistência, mas que preenchem todos os outros critérios aplicáveis e beneficiam de todas as vantagens de um estudante integrado no programa Erasmus+. Estes estudantes e membros do pessoal podem receber outros fundos da UE não associados ao Erasmus+ (FSE, etc.) ou uma subvenção nacional, regional ou de qualquer outro tipo para os ajudar a fazer face às suas despesas durante o período de mobilidade.

## 9. PROPINAS E OUTROS ENCARGOS

Durante a mobilidade, o estudante continua a pagar as respetivas propinas na CESPU. As bolsas e os empréstimos nacionais a que o estudante tenha direito não devem ser cancelados ou suspensos, nomeadamente a bolsa dos Serviços de Ação Social.

A entidade de acolhimento não poderá solicitar o pagamento de taxas de propinas, inscrição, exames, acesso a laboratórios ou bibliotecas durante o período de mobilidade. No entanto, poderão ser solicitados pequenos valores, com o mesmo critério do utilizado em relação aos estudantes locais, para custos com seguros, associações de estudantes e uso de materiais.

## 10. CANDIDATURA

Os estudantes interessados em concorrer ao Programa Erasmus+ deverão recolher informações junto do Serviço Mobilidade e Cooperação Internacional da CESPU (SMCI), do Coordenador Pedagógico Erasmus do respetivo departamento / curso e do website das instituições a que pretendem candidatar-se, bem como LER os seguintes documentos:

- Calendário Erasmus para a Mobilidade de Estudantes Erasmus Outgoing;
- Critérios de Seleção que serão utilizados na seriação dos estudantes do curso em que está inscrito;
- Vagas a concurso;
- Regulamento Interno - Mobilidade Erasmus de Estudantes;
- Regulamento para a Conversão de Classificações Estrangeiras;
- Regulamento Específico do curso em que está inscrito.



## A. DOCUMENTAÇÃO

A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento e submissão do Formulário Eletrónico de Candidatura disponível na página Erasmus+ do website da instituição, dentro do prazo estabelecido em calendário. Não é necessário anexar qualquer outra documentação.

## B. SERIAÇÃO E COLOCAÇÃO

Uma vez preenchidos os critérios de elegibilidade, a seleção e seriação dos candidatos são da responsabilidade única do Coordenador Pedagógico Erasmus de cada departamento / curso. Os critérios a utilizar são semelhantes para todos os cursos, diferindo apenas no último critério que é estabelecido pelos respetivos coordenadores. O critério 6, específico de cada curso, poderá ser consultado no SMCI.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO *	PONTUAÇÃO (0 - 50) *
<b>1. Média ponderada das unidades curriculares concluídas com aproveitamento até à data de candidatura.</b>	<b>0 - 20</b>
<b>2. Competências Linguísticas – Inglês + língua(s) de trabalho da mobilidade a que se candidata.</b> Com base na autoavaliação realizada pelo estudante no formulário de candidatura. Cálculo da média das pontuações dos níveis de Inglês + línguas língua(s) de trabalho da mobilidade a que se candidata. A1: 0,25 pts.      A2: 1 pt.      B1: 2 pts.      B2: 2,5 pts.      C1: 2,75 pts.      C2: 3 pts.	<b>0 - 3</b>
<b>3. País de destino a que se candidata.</b> País de origem: 0 pts.      Outro país: 5 pts.	<b>0 - 5</b>
<b>4. Motivação para a realização da mobilidade.</b> Resulta da avaliação do texto escrito pelo estudante no formulário de candidatura.	<b>0 - 5</b>
<b>5. Mobilidades Erasmus efetuadas anteriormente.</b> 1 ou + mobilidades: 0 pts.      Nenhuma mobilidade: 2 pts.	<b>0 - 2</b>
<b>6. Critério(s) a definir pelo departamento / curso.</b> Escrever critério (s)	<b>0 - 15</b>

\* As pontuações intermédias e final devem ser arredondadas à centésima.

## 11. PREPARAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Após a seleção e colocação dos estudantes, o Serviço de Mobilidade e Cooperação Internacional organiza várias reuniões individuais e/ou coletivas para discutir algumas questões relacionadas com a mobilidade no país e instituição de destino e assim contribuir para uma melhor preparação dos participantes para a experiência que se avizinha. Por norma, são abordados temas como: cultura, nível e perfil de vida, religião, vistos, alojamento, prevenção de riscos e seguros, organizações de apoio, organizações de apoio, networks úteis, língua(s) e oportunidades internas e externas para obter a proficiência linguística exigida pelas instituições de acolhimento, nomeadamente Cursos de Línguas Erasmus disponíveis na CESPU (em parceria com outras entidades privadas), na OLS e nos países de acolhimento. Refira-se que o nível de proficiência linguística exigido é previamente acordado com as instituições estrangeiras e constitui um dos critérios de avaliação no acesso aos programas de mobilidade, pelo que se recomenda vivamente que os interessados iniciem a linguística já antes do processo de candidatura e seleção.

Relativamente aos estudantes em particular, os Coordenadores Pedagógicos Erasmus também organizam algumas sessões para analisar questões pedagógicas e preparar o aluno para as especificidades do país e da instituição de destino: metodologias de ensino e avaliação, diferenças entre as competências profissionais estabelecidas em Portugal e aquelas que são esperadas no país de destino, termos técnicos, diferenças na abordagem ao paciente.

## 12. LEARNING AGREEMENT PARA ESTUDOS / ESTÁGIO E RECONHECIMENTO ACADÉMICO

A mobilidade é assegurada através do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

O pleno reconhecimento académico significa que o período de estudos no estrangeiro (incluindo os exames e outras formas de avaliação) substitui um período de estudo comparável na universidade de origem (incluindo exames e outras formas de avaliação), embora o conteúdo do programa de estudos possa variar.

Antes da mobilidade, a CESPU define o Learning Agreement para o período de Estudos / Estágio em colaboração com as instituições de acolhimento. Na CESPU, os responsáveis pela elaboração destes planos são os Coordenadores Pedagógicos Erasmus. Uma vez assinado pelo estudante, pelo coordenador pedagógico da instituição de origem e pelo coordenador da instituição de acolhimento, o Learning Agreement garante ao primeiro pleno reconhecimento académico.

No final de um período de mobilidade para estudos, as instituições de acolhimento emitem um Certificado de Classificações com as unidades frequentadas o número de ECTS correspondentes as respetivas classificações obtidas. Quando o SMCI recebe estes certificados solicita a ativação do processo de reconhecimento académico e, mais especificamente, conversão das classificações para o sistema nacional.

Nos casos em que o estudante efetua um estágio numa empresa, é emitido um Certificado de Estágio onde os resultados são expressos em grupos de competências, que determinam os conhecimentos que o estudante adquiriu, as suas capacidades e competências.

De acordo com o sistema ECTS, quando os alunos concluem com êxito a carga de trabalho exigida e a avaliação dos resultados de aprendizagem previamente acordados, os resultados obtidos são transferidos para o seu diploma de curso (mobilidade para estudos e estágios curriculares), para o Suplemento ao Diploma (mobilidade para estudos, estágios curriculares e extracurriculares realizados durante o curso) ou para um Certificado Complementar (estágios realizados por recém graduados).

## 13. DESISTÊNCIAS

O estudante pode desistir em qualquer momento, mas, dependendo do momento e do motivo da desistência, pode perder todos os direitos Erasmus associados.

## 14. FALTA DE APROVEITAMENTO MÍNIMO / INCUMPRIMENTO DAS REGRAS

O estudante perde todos os direitos Erasmus, incluindo a Bolsa.